Despacho n.º 04/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 54º da Lei n.º 84/II/84 de 18 de Junho;

E, com base na fórmula de cálculo do valor da facturação mensal a praticar na venda de água pela empresa Águas de Porto Novo ao Município de Porto Novo, aprovada pela Instrução n.º 2/08 da ARE e,

Face à redução do preço do gasóleo no mercado nacional;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide proceder à revisão do valor máximo para o parâmetro **Te** a aplicar na fórmula de cálculo da facturação mensal da água a ser vendida pela empresa Águas de Porto Novo ao Município do Porto Novo:

Parâmetro	Valor
Te – Tarifa Variável correspondente ao Custo de Energia **(ECV/m3)**	**52**

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 12 de Maio de 2009.

Cidade da Praia, ao 8 de Maio de 2009.

O Conselho de Administração,

Dr. João Renato Lima
Presidente do Conselho de Administração

Dr. António Francisco Tavares
Administrador

Eng. Rito Manuel Évora
Administrador